



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER O “KIT LANCHE SAÚDE” PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LEVADOS PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA ANANDA NEVES BORGES, VEREADORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL , ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APRESENTA**, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Artigo 1º. Fica por esta Lei, autorizado, o Poder Executivo Municipal a fornecer o “Kit Lanche Saúde” para pacientes e acompanhantes de pacientes que fazem tratamento através do Sistema Único de Saúde fora do Município de Claraval-MG.

Artigo 2º. A administração municipal definirá quais itens comporão o “Kit Lanche Saúde”.

§1º. O “Kit Lanche Saúde” será distribuído a todos os pacientes e seus respectivos acompanhantes no ato de embarque, limitado a um kit lanche por paciente e um kit lanche por acompanhante.

§2º. Não haverá nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelo fornecimento dos kits aos pacientes.

Artigo 3º. O município poderá utilizar-se do nutricionista do município para a confecção do cardápio de alimentos que irá compor o “Kit Lanche Saúde”.

Parágrafo Único. O “Kit Lanche Saúde” poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem.

Artigo 4º. Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval – MG, 11 de setembro de 2025

GABRIELA ANANDA NEVES BORGES

Vereadora



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Claraval-MG

É de conhecimento público que muitos municípios de Claraval necessitam deslocar-se até cidades como Cássia, Passos e outros municípios da região para a realização de exames, consultas médicas e tratamentos de saúde. Na maioria das vezes, esses pacientes, acompanhados de familiares ou responsáveis, precisam sair de Claraval nas primeiras horas da manhã e retornam apenas no final do dia ou até mesmo à noite.

Infelizmente, por falta de recursos financeiros, muitos acabam passando o dia todo sem se alimentar adequadamente, o que agrava ainda mais a situação daqueles que já se encontram em condição de fragilidade devido a problemas de saúde.

Diante dessa realidade, este Projeto de Lei tem como objetivo oferecer uma ajuda de custo, por meio do fornecimento de um “Kit Lanche”, garantindo o mínimo de conforto e dignidade aos pacientes e seus acompanhantes. Tal medida encontra amparo na legislação federal, que prevê esse tipo de assistência no âmbito da saúde pública.

Vale destacar que esta demanda é antiga e já vem sendo cobrada pela população há muito tempo, sem que, até o momento, tenha sido tomada uma providência concreta por parte do Poder Público.

Portanto, considerando a importância da proposta para a promoção da saúde de qualidade, o respeito à dignidade humana e a justiça social, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 11 de setembro de 2025.

GABRIELA ANANDA NEVES BORGES

Vereadora